JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

07 de abril de 2021

ANO MMXXI

Edição Nº 1311

OPERAÇÃO CONJUNTA COMBATE TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS EM RIO DAS OSTRAS

Veículos flagrados foram apreendidos e encaminhados ao Depósito do Detro. Condutores foram conduzidos para as medidas cabíveis



Além de expor seus usuários a vários riscos, o transporte clandestino de passageiros afeta a segurança viária e traz prejuízos financeiros aos prestadores regulares do Sistema de Transporte Público.

Na manhã desta quarta-feira, dia 7, uma operação conjunta foi articulada na Barreira Sanitária em Barra de São João, distrito de Casimiro de Abreu, para combater o transporte irregular de passageiros. Na ação foram apreendidos 12 veículos, 10 condutores foram conduzidos para as medidas cabíveis e dois deles evadiram-se, deixando os veículos no local.

Participaram da ação desta quarta-feira, equipes da Secretaria de Segurança Pública de Rio das Ostras, do Departamento de Transporte Rodoviário do estado - Detro, da Secretaria de Ordem Pública de Casimiro de Abreu e também da 128ª Delegacia de Polícia de Rio das Ostras.

Na ocasião, todos os veículos que foram flagrados realizando transporte remunerado de passageiros sem autorização foram apreendidos e encaminhados ao depósito público do Detro, no Rio de Janeiro. A multa é estabelecida pelo Decreto Estadual nº 45.859, no valor de R\$ 3.627,00, mais as taxas de reboque e diária do veículo. Sendo reincidente, a multa passa a ser dobrada.

Para a Secretaria de Segurança Pública de Rio das Ostras, o transporte clandestino coloca em risco a vida dos passageiros e de quem se utiliza da malha viária, pois muitos dos veículos utilizados no transporte, estão em precário estado de conservação.

Além disso, os infratores não tem compromisso com questões regulamentadas, tais como inspeções veiculares prévias, antecedência criminal dos motoristas, itens obrigatórios como pneus em bom estado de uso, extintor de incêndio dentro da validade, e cintos de segurança para todos os ocupantes do veículos.

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

MARCUS DAVID GOMES

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES DOS REIS

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

EXPEDIENTE

JORNAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

VANDERLAN MORAES DA HORA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das

Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- Cópia do Contrato Social e suas alterações
 Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
 - 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 8) Cópia do Alvará de localização.
- O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

ONDE PROCURO AJUDA?

Ao menor sinal de qualquer sintoma inicial por 24h, PROCURAR AJUDA IMEDIATA:

CORIZA | TOSSE SECA | FEBRE | FRAQUEZA | DIARREIA DIFICULDADE PARA ENGOLIR (BOLO NA GARGANTA) DOR NO CORPO E COSTAS | DOR DE CABEÇA PERSISTENTE DIFICULDADE PARA SENTIR CHEIRO OU GOSTO

CENTRO DE TRIAGEM

Antigo Centro de Reabilitação (em frente ao Pronto-Socorro). Rua Laércio Lúcio de Carvalho Parque Zabulão

*ESF Cantagalo / ESF Mar do Norte / ESF Rocha Leão para moradores dessas localidades.

SINTOMAS DA FAIXA AMARELA + FALTA DE AR PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL

EXCETO:

GESTANTES

Com qualquer sintoma acima procurar atendimento no PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL

CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS

Com qualquer sintoma procurar atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o Coronavírus

Vigilância Epidemiológica

0800 023 8100

(De segunda a sexta-feira - 8h às 17h)

22 2771-5369

(De segunda a sexta-feira - 17h às 20h Finais de semana e feriados - 8h às 20h)





ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2830 /2021 (*)

Atualiza as regras para o funcionamento dos serviços públicos municipais considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Rio das Ostras, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 2º São medidas de que trata este Decreto, em ordem de prioridade:
- I O estímulo à concessão de férias aos servidores públicos com um ou mais períodos aquisitivos vencidos, que manifestem interesse em usufrui-las;
- II A garantia de usufruto de 10 (dez) dias corridos de Licença Especial para Desconto em Férias, caso haja interesse do servidor, após decorridos 06 (seis) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, sem antecipação do terço de férias.
- III Todas as concessões de Férias e de Licença Especial para Desconto em Férias especificadas neste Artigo, deverão seguir o mesmo protocolo de solicitação e análise de férias já adotados pela SEMAD/COGEP;
- IV A concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, se tiver período aquisitivo completo, por manifestação de interesse do próprio servidor;
- A designação excepcional e temporária, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, de trabalho remoto (home office) preferencialmente aos servidores públicos que se insiram nos grupos de risco em relação ao novo Coronavírus. Também fica permitido o trabalho remoto (home office) aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo aos serviços e à critério exclusivo dos respectivos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação. Será permitido o trabalho remoto (home office) desde que a atividade e o cumprimento da carga horária possa ser devidamente comprovada de forma documental, podendo esta documentação ser solicitada a qualquer tempo pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
- VI Aos servidores, cujas atividades não possam ser executadas por trabalho remoto (home office), deverá ser implementado de forma equilibrada em dias alternados, o Regime de Escalonamento de Trabalho, desde que não haja prejuízo às atividades executadas pelos setores, respeitando critérios de essencialidade dos serviços e imprescindibilidade de permanência de servidores. Quando a permanência do servidor do grupo de risco em casa não for possível, deve-se fortalecer e assegurar as medidas de distanciamento social e protetivas (conforme Art. 6º), buscando assim minimizar a exposição dos mesmos ao risco de contaminação.
- § 1º. Pertencem ao grupo de risco, desde que devidamente comprovados por laudo médico atualizado, pessoas com:
- I Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- II Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/ grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- III Imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc);
- IV Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VI Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- VII- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: Síndrome de
- VIII Idade igual ou superior a 60 anos, desde que possua comorbidade;
- IX Gestantes, puérperas e lactantes.
- § 2º Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos por ventura decorrentes da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.
- § 3º Somente ficarão afastados de suas atividades laborais (presenciais ou por trabalho remoto) os servidores que estejam amparados por atestado médico, ou os servidores em que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento (desde que devidamente avaliados e aprovados pela equipe médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS)
- § 4º Os Laudos Médicos para enquadramento no Grupo de Risco, deverão ser encaminhados pelas Secretarias Municipais à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP para providências.

Art. 3º Fica estabelecido o regime de escalonamento para os servidores diaristas, que deverão cumprir sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de

e imunizados, poderão ser requisitados pela Chefia Imediata para retorno ao trabalho presencial.

§ 1º. A organização do regime de escalonamento em dias alternados compete à respectiva chefia imediata, que levará em consideração as dimensões do ambiente de trabalho e risco de aglomeração, desde que não haja prejuízo ao serviço.

servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo.

- § 2º. O escalonamento somente poderá ocorrer em dias alternados (dia sim, dia não).
- § 3º. O escalonamento poderá ser interrompido em caso de necessidade do servico.
- § 4º. O escalonamento não será autorizado nos departamentos em que haja um único
- Art. 4º. Ficam excluídos do regime de escalonamento os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, bem como os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP, exceto os servidores diaristas que atuarem nas barreiras sanitárias, nos finais de semana e feriados, e os que trabalham nos Departamentos Administrativos dessas Secretarias desde que atendam o Art. 2º Inciso VI e Art.3º.
- Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas. definidos exclusivamente pelos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal,
- I Unidades de saúde, hospitais públicos, Pronto Socorro e Unidades de Pronto Atendimento;
- II Unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
- III Setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.
- Art. 6º. Os órgãos públicos municipais na execução de suas atividades deverão adotar as seguintes providências:
- I. Manter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- II. Capacitar os servidores e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores:
- III. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter obrigatoriamente a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros):
- IV. Recomendar aos servidores que utilizam uniformes, que não transitem com os mesmos fora dos seus locais de trabalho ou retornem às suas casas com os uniformes;
- V. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
- VI. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
- § Parágrafo Único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.
- Art. 7º O atendimento ao público externo, a critério de cada órgão e/ou setor, deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico). Os atendimentos presenciais que se façam necessários, deverão ser previamente agendados para que se evite aglomerações nos setores.
- § 1º Cada órgão e/ou setor deverá disponibilizar mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico).
- § 5º Os Profissionais da Saúde que se encontram enquadrados no Grupo de Risco, se vacinados \$ 2º Em função do número reduzido de servidores atuando presencialmente, o retorno dos

requerimentos e das solicitações poderão sofrer alterações e/ou alongamento dos prazos.

- Art. 8º. Os servidores que estejam executando suas atividades de forma presencial, (diariamente ou em escalonamento), deverão efetuar a marcação de frequência exclusivamente por ponto biométrico, respeitando as datas do Novo Calendário de Implantação do Sistema de Ponto Biométrico na Administração Pública Municipal, constante no ANEXO.
- § 1º. Os servidores que se encontram afastados por estarem enquadrados no Grupo de Risco (Art. 2º §1º), deverão ter a sua ausência justificada pela Chefia no Sistema de Ponto Biométrico.
- \S 2º. Deverá ser disponibilizado pelas Secretarias Municipais, álcool 70% ao lado dos aparelhos de ponto biométrico que estejam em utilização.
- Art. 9°. Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até o dia 30 de abril de 2021.
- § 1º. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.
- § 2º. Fica sob a responsabilidade da chefia imediata o envio ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor DESAS e a justificativa desses dias no Sistema de Ponto Biométrico.
- § 3º. Findando o prazo estabelecido no caput deste artigo, quando solicitado o servidor deverá apresentar o atestado médico original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.
- Art. 10º. Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.
- Art. 11. Ficam permitidas as sessões, as audiências, as reuniões, as oitivas de testemunhas, os atendimentos coletivos e similares, que não impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Sendo obrigatória a utilização de máscara por todos.
- § 1º. Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).
- Art. 12. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos.
- Art. 13. A execução das atividades por trabalho remoto (home office) ou por regime de escalonamento não interferem no regime de quarentena em vigor no município, devendo os servidores municípais permanecerem em suas residências, saindo somente, para realizar tarefas ou funções profissionais ou de extrema e imediata necessidade.
- Art. 14. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.
- Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*)Republicado em virtude de complementações adicionais na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1306, de 26 de março de 2021

ANEXO- DECRETO Nº 2830/2021

CALENDÁRIO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DATAS DE INÍCIO DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, <u>EXCLUSIVAMENTE</u>, POR MEIO DO SISTEMA BIOMÉTRICO:

Início em 01/02/2021: Para todos os servidores *diaristas*, que executem suas atividades laborais

na Sede Administrativa da Prefeitura e nas Sedes das respectivas Secretarias Municipais

Início em 01/02/2021: Para todos os servidores <u>diaristas</u>, que executem suas atividades laborais nas unidades descentralizadas das Secretarias Municipais (exceto Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e UPA).

Início em 01/03/2021: Para todos os servidores *plantonistas*, exceto para aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Início em 01/04/2021: A suspensão, excepcionalmente, da obrigatoriedade de marcação de frequência por ponto biométrico de todos os servidores <u>diaristas e plantonistas.</u> Jotados na Secretaria Municipal de Saúde, exceto os servidores com suas marcações iniciadas em 01/02/2021 e que exerçam suas funções nos Departamentos Administrativos.

Início em 01/07/2021: Para todos os servidores *diaristas e plantonistas* que executam suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO Nº 2833/2021

CLASSIFICA COMO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL-REURB-S AQUELA A SER IMPLEMENTADA NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS SITUADOS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRAIA ÂNCORA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 6º e 182, da Constituição Federal, e nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001- Estatuto das Cidades,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais, especificamente no artigo 13, inciso I, e artigos 23 e 32, da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO os princípios da justiça social e redução das desigualdades sociais; do direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer; da realização das funções sociais da cidade e cumprimento da função social da propriedade; todos regidos pelo art. 4°, do Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 004/2006;

 $\label{eq:considerando} CONSIDERANDO \ que \ o \ levantamento \ socioeconômico, \ devidamente registrado nos autos do processo administrativo nº 3013/2021;$

DECRETA:

Art.1º Fica classificada e instaurada o procedimento na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social-REURB-S, nos núcleos urbanos informais consolidados, ocupados por população predominantemente de baixa renda, situados em áreas específicas do Loteamento Residencial Praia Áncora, localizado nesta cidade, descritas conforme o seguinte:

I- Quadra 2E;

II- Quadra 4E;

III- Quadra 5G;

IV- Quadra 6;

V- Áreas Institucionais 01 e 02.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação deste Decreto, aos eventuais interessados, para que, querendo, apresentem impugnação ao procedimento da Reurb-S instaurado nas áreas descritas no Art. 1º, na Procuradoria Geral do Município, situada na sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, com endereço na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, nesta cidade nos dias úteis, no horário das 8h às 17h.

Art. 3º A Comissão de Regularização Fundiária, constituída pela Portaria nº 207/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Pública, adotará todas as medidas necessárias à promoção de regularização da área, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art.4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2834/2021

Cria e Designa Comissão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, e considerando o Processo Administrativo nº 7690/2021,

DECRETA:

Art. 1º FICA criada a Comissão para elaboração de termo de referência para contratação de um Sistema Integrado para a PGM, via Web, para controle de Processos Administrativos, Judiciais, Controle de prazos, incluindo suporte e assessoria, e designa os Procuradores relacionados abaixo para compor a referida comissão.

June Maria da Silva;

Eduardo Alves de Oliveira:

Bruno Glória:

Bruno Bicudo Gonçalves

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2835/2021

ATUALIZA AS NORMAS PARA OFERTA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO ANO LETIVO DE 2021, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- a Lei nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019":
- a Lei nº 14.040/2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública";
- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, homologado parcialmente em 03/08/2020, que "Estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia":
- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, que "reexaminou o Parecer CNE/CP nº 15, de 6/10/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18/08/2020";
- a Resolução CNE/CP nº 2/2020, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a JUNHO implementação dos dispositivos da lei nº 14.040, de 18/08/2020";
- Deliberação CME n° 001/2021, que "Regulamenta o Processo de Implementação da Retomada das Atividades Educacionais Presenciais do Ano Letivo de 2021, no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em Razão de Controle da Covid-19:
- Parecer CME/RO nº 001/2021, que versa sobre a flexibilização do retorno gradual das atividades educacionais presenciais do Sistema Municipal de Ensino

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 08 de abril de 2021, em todas as Instituições de Ensino Públicas e Privadas situadas no Município de Rio das Ostras, em razão da necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

Parágrafo Primeiro. As Unidades Escolares poderão funcionar para a realização de serviço interno com atividades administrativas e atendimento ao público para demandas emergenciais, incluindo a entrega de kits de gêneros alimentícios e material pedagógico.

Parágrafo Segundo. Fica revogado o Art. 15 do Decreto nº 2832/2021.

Art. 2º Aos alunos da Rede Municipal de Ensino continuarão sendo oferecidas atividades pedagógicas não presenciais (remotas), de acordo com as normas e procedimentos instituídos pela Resolução SEMEDE nº 29/2020 e as novas orientações emanadas da Subsecretaria Pedagógica de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá editar normas complementares, necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2836/2021

INSTITUI O CALENDÁRIO DE PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir aos Servidores e aos Munícipes a programação de suas atividades, durante o exercício de 2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, em especial, nas repartições públicas municipais, o Calendário de pontos facultativos em complemento ao calendário de feriados para o exercício de 2021, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

> Não se incluem no Calendário ora instituído, os serviços considerados essenciais ao Município, que funcionarão normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2836/2021

CALENDÁRIO DE PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2021

Art. 2°

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

04/06 - SEXTA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO

SETEMBRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

06/09 - SEGUNDA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO

OUTUBRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

11/10 - SEGUNDA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO

28/10 – QUINTA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO (DIA DO SERVIDOR PÚBLICO)

NOVEMBRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

01/11 - SEGUNDA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO

DEZEMBRO PORTARIA Nº 0311/2021

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

24/12 - SEXTA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO

31/12 - SEXTA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio

VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 8112/2021,

PORTARIA Nº 0309/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

RESOLVE:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme os Processos Administrativos nº 7922/2021,

Art. 1º

Declarar vacância de cargo público, por morte do servidor COSME FLORENTINO GOMES, matrícula nº 4926-3, Motorista, a contar de 17/03/2021.

RESOLVE:

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo Único, como responsável pela fiscalização do referido contrato.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0312/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR EISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0309/2021

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	FISCAL
VMI Tecnologia Ltda	18633/2020	007/2021	Joáo carlos de freitas, matr. 7909-7
Hera Medical Representações, Comércio e Serviços Ltda	18633/2020	008/2021	Joáo carlos de freitas, matr. 7909-7

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 8246/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ALISSON COSALI COSTA, Assessor Técnico II, Matrícula Art. 1º 6540-4 como responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços das contas de telefonia com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, referente ao processo de nº 1208/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

PORTARIA Nº 0310/2021

CESSA EFEITOS DE PORTARIA E DEVOLVE SERVIDOR.

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 1º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 397/2021,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 0313/2021

DERROGA PORTARIA

CESSAR, a contar de 01/04/2021, os efeitos da Portaria nº 0026/2021, que

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º recebeu o Servidor LUIZ CLAUDIO PACHECO DOS SANTOS, Guarda Municipal, matrícula nº 9176, oriundo do Município de Casimiro de Abreu.

RESOLVE:

Art. 2º DEVOLVER, a contar de 01/04/2021, o Servidor LUIZ CLAUDIO PACHECO DOS SANTOS, Guarda Municipal, matrícula nº 9176, ao Município de Casimiro de Abreu.

DERROGAR a Portaria nº 0657/2020, dela excluindo a cidadã CLAUDINEA FERREIRA GRAÇA MOREIRA, CPF nº 501.452.587-34, classificado em 8º lugar para o cargo de Médico de Família, decorrente de sua aprovação no VII Concurso Público deste Município, conforme decisão exarada por meio do Processo Administrativo nº 20206/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2021

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rio das Ostras - RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu VETAR o PL nº 003/2021

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 003/2021, de Autoria do Vereador Uderlan de Andrade Hespanhol, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 16 e 17 de marco do corrente ano, em que "Dispõe sobre a Criação do Portal de Transparência da Vacinação contra o COVID-19"

Considerando a necessidade de que as Leis sejam elaboradas com qualidade formal, no que tange aos aspectos de redação e estruturação interna, de modo a permitir a devida compreensão do texto, e, iqualmente, da norma nela contida por parte tanto dos aplicadores da lei como dos cidadãos. É um dever constitucional que a elaboração da legislação seja clara, coerente

Considerando que o Município está legitimado a legislar sobre diversos assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que o tema não invada o rol de competência privativa da União.

Não há dúvida quanto a relevância do Projeto de Lei, com a preocupação em dar transparência no sítio eletrônico institucional do Poder Público quanto a vacinação contra a COVID-19.

No entanto, observa-se os aspectos formais e materiais atinentes ao Projeto de Lei sob o cotejo, que serão sopesados sob a interpretação do devido processo legislativo, da reserva de funções, atribuições e competências constitucionais e da separação dos poderes, destacando-se desde já ser indene de dúvidas o dever da Administração Pública em assegurar a transparência em relação aos atos praticados e garantir acesso à informação, que, contudo, deve ser compatibilizado com necessidade de proteção de dados dos vacinados, e, respeito a inviolabilidade da intimidade e vida privada.

Considerando que há hipóteses previstas na Constituição Federal/88 e aplicadas por simetria aos Estado e Municípios, em que a iniciativa dos projetos de lei pertence exclusivamente ao Poder Executivo, e por outro lado a iniciativa pelo Poder Legislativo nessas hipóteses configura a inconstitucionalidade formal do projeto.

Considerando o Projeto de Lei incidindo sobre matéria reservada ao Poder Executivo, implicando na inconstitucionalidade formal, e no que diz respeito aos aspectos materiais, necessário examinar a possibilidade de divulgação dos vacinados, considerando o dever de resguardar o direito inviolabidade da intimidade e vida privada, por se tratar de dados Art. 1º pessoais sensíveis assim previstos na Legislação Federal, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Considerando que a disponibilização de dados referentes aos vacinados deve ser compatibilizada com a regra encartada no art. 5°, X, da CF/88, no disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI, que regula a proteção de dados íntimos e pessoais, e de forma mais rigorosa dispõe ainda o art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD, sobre o tratamento de dados, com o objetivo de resguardar os direitos fundamentais de privacidade e intimidade, estabelece como dado especial sensível a informação pessoal referente à saúde da pessoa, in verbis: (...)

Constituição Federal/88

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada. a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Lei Federal nº 12.527/2011

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais

Lei Federal nº 13.709/2018

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)
II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Acrescenta-se que há inúmeros instrumentos de publicidade e de transparência na Administração Pública, como, por exemplo: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que tem o objetivo a transparência pública; a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos): a Lei 12.527/2011, que é a conhecida LAI, ou a Lei de Acesso à Informação, a Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entre outros atos normativos.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde, já disponibilizam no endereço eletrônico: https://www.riodasostras.rj.gov.br/coronavirus/ a transparência com relação ao controle de combate a pandemia do novo coronavírus COVD-19, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12527/2011 Lei de Acesso à Informação. Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Complementar nº 101/2000, em que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal" e suas alterações, bem como, o acesso referentes a todas as contratações excepcionais, legislações, orientações ao comércio e população, plano municipal de Enfrentamento, relatório dos vacinados, e outras informações relacionadas ao combate do COVID-19.

Ademais, é imperioso destacar que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo medidas de transparência no Município de Rio das Ostras referentes às ações de enfrentamento ao COVID-19.

Diante do exposto, VETO INTEGRALMENTE, o Projeto de Lei nº 003/2021, que padece de vício formal de inconstitucionalidade, por vício de inciativa, com o que dispõe o inciso III, do artigo 2º do Projeto de Lei em tela, por não atender aos pressupostos constitucionais e legais de validade, por violação do art. 5°, X, CF/88, art. 31 da Lei Federal nº 12.257/2011 e art. 5°, II da Lei Federal nº 13.709/2018. E nos termos do art. 66, § 1º da CF/88, do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

ERRATA DA PORTARIA Nº 0285/2021

(Publicado no Jornal Oficial do Município - Edição Nº 1305 - 24 de março de 2021)

ONDE SE LÊ:

Karoline Ferreira de Oliveira	6268-5	Professor I	SEMEDE	01/03/2021	5244/2021
-------------------------------------	--------	-------------	--------	------------	-----------

Art. 2º EXONERAR, a pedido, a servidora Karoline Ferreira de Oliveira, matricula 6268-5, Professor I, com lotação na SEMEDE, a contar de 01/03/2021, conforme processo Administrativo

O(s) servidor(es), relacionados no Art.2º desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.



Art. 1°

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0179/2021 - SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

PORTARIA Nº 0177/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de LICENÇA MATERNIDADE suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de

suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

RESOLVE:

RENOVAR a REDUÇÃO em 50% (cinquenta por cento), da carga horária da jornada de trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta

Portaria, pelos períodos ali mencionados.

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade as servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rio das Ostras, 07 de abril de 2021.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0177/2021 - SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ LOTAÇÃO	A CONTAR	PRAZO	PROC. ADM
Lucy Aleixo Queiroz de Assis	11321-2	Agente Administrativo/ SEMUSA	04/03/2021	180 DIAS	6219/2021

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0179/2021 - SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM.
Jarete Oliveira Silva Pereira	4965-4	Merendeira C.E	SEMEDE	03(três) meses, a contar de 26/02/2021	25564/2019
Wilber Santos Pio Codeço	2016-8	Fisioterapeuta	SEMUSA	03(três) anos, a contar de 02/03/2021	32903/2010

PORTARIA Nº 0180/2021 - SEMAD

PORTARIA Nº 0178/2021 - SEMAD

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 8257 e 8261/2021,

RESOLVE:

RESOLVE:

REDUZIR EM 50% (cinquenta por cento), a carga horária da jornada de trabalho das servidoras relacionadas no ANEXO ÚNICO desta Portaria. Art. 1°

Art. 1º CANCELAR as férias dos Servidores relacionados no Anexo Único desta, concedidas através das respectivas Portarias.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2021.

Rio das Ostras 07 de abril de 2021

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0178/2021 - SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO / A CONTAR DE:	PROC. ADM.
Cristiane Grion da Rocha	8637-1	Enfermeiro III	SEMUSA	06 (seis) MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO	4732/2021
Marcos Vinicius Marins	8592-8	Nutricionista III	SEMUSA	01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO	4927/2021

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0180/2021 - SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

0083/2021 – SEMAD/Marciano dos Santos Oliveira/Agente Administrativo/Sub Muncipal de ServPublicos/3936- 5/2019/2020/29/03/2021/07/04/2021/SEMOP/10

0142/2021 - SEMAD/George Nunes Amaral/Fiscal Obras Posturas/6117-4/2020/2021/28/03/2021/06/04/2021/SEMOP/10

0142/2021 - SEMAD/ Dioneia Batista Ferreira Mota/Aux, Servicos Gerais/2324-8/2020/2021/05/04/2021/24/04/2021/SEMAD/20

considerando o Processo Administrativo nº 8263/2021,

0144/2021- SEMAD/Josilane das Graças Medina Nogueira/ Aux. Administrativo/ Superit. Depto. Gestão de Pessoas/8396-0/2018/2019/07/04/2021/16/04/2021/SEMAD/10

0/2018/2019/19/04/2021/28/04/2021/SESEP/10

Portaria.

Vagner Henriques Bravo de Oliveira e Silva/ Coordenador/13398-1/2020/2021/26/04/2021/05/05/2021/PGM/10

ANEXO IV DA PORTARIA 0181/2021 - SEMAD

LICENCA ESPECIAL PARA DECONTO EM FÉRIAS

PORTARIA Nº 0181/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de

CONCEDE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Louise Bousquet Barreto de Lima/Assistente II/13917-3/2020/2021/13/04/2021/22/04/2021/ SEMAD/10

Luane Rubim Machado Pinheiro/Assistente Social III/9951-1/2020/2021/05/04/2021/14/04/2021/ SEMBES/10

PORTARIA Nº 0182/2021 - SEMAD

suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e

RESOLVE:

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de

CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença para acompanhamento por motivo de doença em

Pessoa da Família, aos servidores relacionados no Anexo Único desta

RESOLVE:

suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e

Art.1.º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias às servidoras relacionadas no ANEXO I desta Portaria.

Art.2.º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias à servidora relacionada no ANEXO II desta Portaria.

Art.3.º - Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO III desta Portaria.

Art.4.º - Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS às servidoras relacionadas no ANEXO IV desta Portária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2°

Δrt 1º

Art. 2º

Art. 1°

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2021

Rio das Ostras, 07 de abril de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0181/2021 - SEMAD

30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Sara Ferreira/Agente Administrativo/16496-8/2020/2021/01/04/2021/30/04/2021/SEMEDE/30

Suellem Borges Gomes de Alvarenga/Fiscal de Transporte/11130-9/2019/2020/30/04/2021/29/05/2021/SECTRAN/30

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0182/2021 - SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM
Gledson Nunes da Silva Bezerra	16440-2	Aux. Educacional II	15 dias, a contar de 02/02/2021	3440/2021
Keiko Takizawa Botelho de Souza	3334-0	Agente Administrativo	90 dias, a contar de 26/02/2021	5062/2021

ANEXO II DA PORTARIA 0181/2021 - SEMAD

20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ I OTAÇÃO/DIAS

Mabel Narcizo de Oliveira/Guarda Civil Municipal - GCM/Inspetor I/6461-0/2019/2020/12/04/2021/01/05/2021/SESEP/20

PORTARIA Nº 0183/2021 - SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

CONCEDER Licença-Prêmio ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

ANEXO III DA PORTARIA 0181/2021 - SEMAD

FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Alex Gomes Fonseca/Agente Administrativo/Chefe Div Adm de Defesa Civil/3791-5/2019/2020/05/04/2021/14/04/2021/SESEP/10

Dioneia Batista Ferreira Mota/Aux. Servicos Gerais/2324-8/2020/2021/05/04/2021/14/04/2021/ SEMAD/10

Luis Eduardo de Castro Renault Marinho/Fiscal de Transporte/10730-1/2019/2020/24/04/2021/03/05/2021/SECTRAN/10

Robson Pinto Manhaes/Ag Operacional - CAS/ Encarregado/171-6/2019/2020/12/04/2021/21/04/2021/SECTRAN/10

Rio das Ostras. 07 de abril de 2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

Suelen Camila de Oliveira Venancio/Guarda Civil Municipal - GCM/Assessor Tecnico II/10106-

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0183/2021 - SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUIR	PROC. ADM
Elizabeth Guimarães de Oliveira	7369-5	Agente Administrativo	SEMBES	2010/2015	05/04/ A 04/05/2021	8089/2021

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos CONVOCA a Empresa VIVAART LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI, a comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir desta publicação, para formalização do TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 195/2019, referente REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO PARQUE DA CIDADE - RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 035/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITÁTORIO Nº 1937/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2929/2021

PREGÃO Nº 038/2017

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.

OBJETO: Prorrogação pelo período de 12 meses do serviço de limpeza e conservação com fornecimento de materiais de higiene, limpeza e equipamentos das Unidades Escolares e dos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 8.136.253,15 VALOR EMPENHADO: R\$ 5.791.068,46

- Programa de Trabalho № 12.122.0004.2.634
 - Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00 2.140.0000
 - Nota de Empenho Nº 907/2021
 - Emitida em 01/04/2021
 - Valor: R\$ 227.011,68
 - Programa de Trabalho № 12.361. 0004.2.660
 - Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39. 1.001.0000
 - Nota de Empenho Nº 908/2021
 - Emitida em 01/04/2021
 - Valor: R\$ 2.383.416,90
 - Programa de Trabalho № 12.361.0004.2.660
 - Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39. 1.001.0000
 - Nota de Empenho Nº 909/2021
 - Emitida em 01/04/2021
 - Valor: R\$ 2.086.918,74

 - Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39. 1.001.0000
 - Nota de Empenho Nº 910/2021
 - Emitida em 01/04/2021
 - Valor: R\$ 238.027,38
 - Programa de Trabalho Nº 12.365.0004.2.670
 - Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39. 1.120.0000
 - Nota de Empenho Nº 911/2021

Emitida em 01/04/2021

Valor: R\$ 39.671.23

- Programa de Trabalho № 12.365.0004.2.673
- Nota de Empenho Nº 912/2021
- Emitida em 01/04/2021
- Valor: R\$ 816.022,53

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 08 **AO CONTRATO Nº** 044/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14341/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2387/2021

DISPENSA - LOCAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Sra. Ana Paula da Silva Jacob

OBJETO: Prorrogação pelo período de 24 meses da locação do imóvel não residencial, situado na Rua Campo de Álbacora, nº 102 – lojas 01 e 02 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, destinado à instalação de segmentos da Secretaria Municipal de Administração Pública

VALOR TOTAL: R\$ 39.083,52 VALOR EMPENHADO: R\$ 13.950,64

Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151

• Elemento de Despesa: 33.90.36.15 – 104 1.530.0104

Nota de Empenho nº 764/2021

Emitida em 24/03/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

(*) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 034/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 14674/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2613/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção LTDA

OBJETO: Prorrogação por 180 dias do prazo de execução e vigência da obra de construção de calçadas e ciclovia na orla do Costa Azul Av. Atlântica, no trecho entre a Av. Governador Roberto Silveira e a Lagoa de Iriry, loteamentos Costa Azul, Recreio e Ouro Verde, no município de Rio das Ostras/RJ e construção de pavimentação na orla do Costa Azul.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1°, incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1306, de 26/03/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 011/2021 - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.992/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 045/2020-SEMBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2021-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores,

materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de

Bem-Estar Social - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.969/2021. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES PARTES: Município de Rio das Ostras e C.A.M. Castilhos ME.

ASSINATURA: 06/04/2021

VALOR TOTAL: R\$ 2.332,50

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.913
- ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.99.00.435.2.311.9000

- NOTA DE EMPENHO nº 161/2021 Global
- EMITIDA EM 15/03/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 020/2021 (Processos Administrativos nº 21886/2020-SEGEP 26915/2020-SEMACI), objetivando contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC para atender a Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI e a Secretaria de Gestão Pública − SEGEP suprindo as necessidades do Centro de Cidadania, inicialmente marcada para o dia 07/04/2021 às 09:00 horas fica ADIADA para o dia 26/04/2021 às 09:00 horas. (CPLPI − Comissão Permanente de Licitação e Pregão I)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Total Estimado: R\$ 11.110,09

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov. br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 012/2021 - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.992/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 045/2020-SEMBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 017/2021-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores,

materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de

Bem-Estar Social - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.970/2021. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES

PARTES: Município de Rio das Ostras e A. M. Mozer Comercio e Serviços EIRELI.

ASSINATURA: 06/04/2021

VALOR TOTAL: R\$ 416,98

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.914
- ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.99.00.435.2.311.9000
- NOTA DE EMPENHO nº 162/2021 Global
- EMITIDA EM 15/03/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Giovanni da Silva Zaror

Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP I – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2021 (Processo Administrativo nº 28472/2020-SEMEDE), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de mochilas e pastas, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ.

Data da Sessão: 26/04/2021 às 14:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Total Estimado: R\$ 1.161.529,75

Código UASG: 982921

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.992/2020

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 045/2020-SEMBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2021-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de

Bem-Estar Social – SEMBES.

CONTRATO: 013/2021 - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.856/2021. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES

PARTES: Município de Rio das Ostras e Mac Comércio e Distribuidora de Peças e Acessórios

para Veículos Ltda.

ASSINATURA: 06/04/2021

VALOR TOTAL: **R\$ 6.770,40**

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.914
- ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.19.00.435.2.311.9000
- NOTA DE EMPENHO nº 166/2021 Global
- EMITIDA EM 17/03/21
- VALOR R\$ 5.585,40
- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.913
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.99.00.435.2.311.9000
- NOTA DE EMPENHO nº 167/2021 Global
- EMITIDA EM 17/03/21
- VALOR R\$ 1.185,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Giovanni da Silva Zaror

Secretário Municipal de Administração Pública

CPLP II – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2021 (Processo Administrativo nº 2633/2021-SEMAD), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais gráficos (CAPAS PARA PROCESSOS), para atendimento da demanda do Protocolo Geral e Arquivo da SEMAD e as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Data da Sessão: 26/04/2021 às 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Total Estimado: R\$ 230.540,00

Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (<u>www.riodasostras.rj.gov.</u> <u>br</u>) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: <u>delcopmro@gmail.com</u> / Tel: (22) 2771-6404

Giovanni da Silva Zaror

Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA PORTARIA Nº 0061/2021 - FÉRIAS

Onde se Lê:

Sandra Siqueira de Oliveira/Agente Administrativo/3740-0/2019/2020/17/03/2021/21/03/2021/ SEMEDE/5

Leia-se:

Sandra Siqueira de Oliveira/Agente Administrativo/3740-0/2019/2020/12/04/2021/16/04/2021/SEMEDE/5

ERRATA PORTARIA Nº 0144/2021 - FÉRIAS

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO

DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

Mara Campos Cipriano/Auxiliar Administrativo/11261-5/2018/2019/01/04/2021/20/04/2021/

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA.

Leia-se:

Nº DO TERMO: 016/2021.

Mara Campos Cipriano/Auxiliar Administrativo/11261-5/2018/2019/05/04/2021/24/04/2021/ GAB/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00567/2021.

ERRATA PORTARIA Nº 0144/2021 - FÉRIAS

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão.

Onde se Lê:

Marcelo Costa Cordeiro/Assistente I/14941-1/2019/2020/12/04/2021/21/04/2021/GAB/10

OBJETO: O presente Termo tem a finalidade de formalizar a cessão da servidora SÔNIA HELENA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, Identidade nº 084184787 - DETRAN/RJ, e do CPF nº 011.163.087-89, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Edificações, matrícula nº 0057, oriundo do Município de Cardoso Moreira, para exercer suas atividades laborais neste Município, considerando a essencialidade desse profissional para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas nesta Prefeitura.

Leia-se:

Marcelo Costa Cordeiro/Assistente I/14941-1/2019/2020/05/04/2021/14/04/2021/GAB/10

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO

DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

ERRATA PORTARIA Nº 0144/2021 - FÉRIAS

Onde se Lê:

Reinaldo Pereira Palma/Guarda Civil Municipal - GCM/7388-1/2019/2020/01/04/2021/30/04/2021/ SESEP/30

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES.

Leia-se:

Nº DO TERMO: 018/2021

Reinaldo Pereira Palma/Guarda Civil Municipal - GCM/7388-1/2019/2020/01/05/2021/30/05/2021/ SESEP/30

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00362/2021

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão.

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO

DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e o MUNICÍPIO DE CABO FRIO

OBJETO: O presente Termo tem a finalidade de formalizar a cessão da servidora MARIA HELENA CASTRO DA SILVA, brasileira, Identidade nº 08684641-7 - DETRAN/RJ, e do CPF nº 029.167.487-92, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 4468, oriundo do Município de Trajano de Moraes, para exercer suas atividades laborais neste Município,

considerando a essencialidade desse profissional para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas nesta Prefeitura.

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO

DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

Nº DO TERMO: 04/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00558/2021.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e O MUNICÍPIO DE CARAPEBUS.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão

Nº DO TERMO: 024/2021.

OBJETO: O presente Termo tem a finalidade de formalizar a cessão do servidor CRISTIANO MARTINS VENTURA, brasileiro, Identidade nº 07786154-0 – IFP/RJ, e do CPF nº 018.653.577-58, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 225065, oriundo do Município de Cabo Frio, para exercer suas atividades laborais neste Município, considerando a essencialidade dessa profissional para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas nesta Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01075/2021

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão

OBJETO: O presente Termo tem a finalidade de cooperação técnica entre os Municípios

de Rio das Ostras e o município de Carapebus, para a cessão da servidora ELIZABETH DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01975/2021. PAIVA MENDES DA SILVA, brasileira, Identidade nº 075048918 - DETRAN-RJ, e do CPF nº 007.002.557-61, ocupante do cargo efetivo de Professor I, matrícula nº 0308369, oriundo do Município de Carapabus,

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão

Para atuação com o objetivo da cooperação entre as Administrações e de seus Exercícios Funcionais Integrado nas Atividades Públicas.

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO

DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

OBJETO: O presente Termo tem a finalidade de formalizar a cessão do servidor MÁRCIO MONTECHIARI PIETRANI, brasileiro, Identidade nº 070650101-6 - DETRAN/RJ, e do CPF nº 861.598.107-82, ocupante do cargo efetivo de Operador de Computador, matrícula nº 99/0920-02, oriundo do Município de São Sebastião do Alto, para investidura em cargo de provimento em Comissão/Função Gratificada, com a finalidade de contribuir para o desempenho da missão Institucional deste Município.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO

DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

Nº DO TERMO: 027/2021.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00366/2021

Nº DO TERMO: 039/2021.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27965/2020.

OBJETO: O presente Termo tem a finalidade de cooperação técnica entre os Municípios de Rio das Ostras e o município de Queimados, para a cessão da servidora TATIELI GOMES GONCALVES DOS SANTOS, brasileira, Identidade nº 24164799 - DETRAN-RJ, e do CPF nº 094.199.107-50, ocupante do cargo efetivo de Professor II, matrícula nº 7714/31, oriundo do Município de Queimados,

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão.

Para atuação com o objetivo da cooperação entre as Administrações e de seus Exercícios Funcionais Integrado nas Atividades Públicas.

OBJETO: O presente Termo tem a finalidade de formalizar a cessão do servidor JORGE LUIZ AMARAL, brasileira, Identidade nº 0206377160 - DETRAN, e do CPF nº 102.141.057-84, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, matrícula nº 1006, oriundo do Município de Duas Barras, para exercer suas atividades laborais no Órgão Cessionário, considerando a essencialidade desse profissional para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas nesta Prefeitura.

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO

DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO

DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e O MUNICÍPIO DE RIO BONITO.

Nº DO TERMO: 033/2021.

Nº DO TERMO: 082/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01126/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01438/2021.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão.

OBJETO: O presente Termo tem a finalidade de formalizar a cessão da servidora DAYSE TEIXEIRA BASTOS, brasileira, Identidade nº 091979229 - IFP/RJ, e do CPF nº 028.652.067-26, ocupante do cargo efetivo de Professor C, matrícula nº 2019, oriundo do Município de Casimiro de Abreu, para investidura em cargo de provimento em Comissão/Função Gratificada, com a finalidade de contribuir para o desempenho da missão Institucional deste Município.

OBJETO: O presente Termo tem a finalidade de formalizar a cessão da servidora CLÁUDIA BASTOS VIEIRA MORAES GOMES, brasileira, Identidade nº 08504948-4 - IFP/RJ, e do CPF nº 012.102.357-57, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 10710-7, oriundo do Município de Rio Bonito, para exercer suas atividades laborais no órgão Cessionário, considerando a essencialidade desse profissional para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas nesta Prefeitura.

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO

DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ.

TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17757/2020

JORNAL RIO DAS

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2020

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

OBJETO: Ratificar e regulamentar a cessão de servidor ao MPRJ, por parte do Município.

CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - CMPOP

20ª Assembleia Geral Ordinária

O Presidente do CMPOP comunica a todos os interessados a realização da 20ª Assembleia Geral Ordinária do CMPOP, no dia 8 de abril de 2021, às 19 horas, para tratar da sequinte pauta:

- Informes
- Aprovação da ata da 19^a AGO;
- Situação dos projetos indicados pelo CMPOP;
- Próximas atividades.

Em razão das limitações impostas pela pandemia causada pelo coronavírus, a assembleia ocorrerá em meio virtual utilizando a plataforma Google Meet. O acesso à reunião será feito por intermédio do link: https://meet.google.com/spj-zsqp-ht

Vanderlei Campos

Presidente do CMPOP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 02/2021

O Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB - Gestão 2019/2021 no uso

de suas atribuições, conforme o Decreto nº 1832/2018.

CONVOCA

Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB Gestão 2019/2021, para participarem da 18ª Sessão Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 08 de abril de 2021, às 14h, presencial, no auditório da SEMEDE, seguindo-se todos os protocolos de biossegurança para evitar a propagação da COVID-19.

DANIEL FRANCO DE MENDONÇA

Presidente do CACS/FUNDEB Gestão 2019-2021

Rio das Ostras - RJ

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, diante da necessidade de realização de encontros entre os conselheiros do COMDEF e buscando conciliar esta necessidade com alternativas para atender às recomendações da OMS sobre distanciamento social, o corpo de conselheiros do COMDEF decidiu e torna pública a realização de nossa Assembleia Geral Extraordinária no dia 08 de abril de 2021 às 17h, a ser realizada pela plataforma online Google Meet.

A pauta desta assembleia será:

- Vacinação contra covid para pessoas com deficiência;
- Conferência nacional para pessoas com deficiência.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2021.

Isabel Cristina Melo do Nascimento

Presidente – COMDEF/RO

NOTA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Direitos Da Pessoa com Deficiência de Rio das Ostras (COMDEF/RO) vem através desta Nota Pública, manifestar todo seu apoio às entidades abaixo relacionadas pela emissão da Recomendação Conjunta de pressão ao governo do Estado do Rio de Janeiro na revisão do Plano de Contingência Estadual para Vacinação contra a covid-19 e inclusão das pessoas com deficiência com prioridade emercencial.

Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital), à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Núcleo de Atendimento à Pessoas com Deficiência – NUPED), à Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência da OAB/RJ, à Frente Parlamentar do Congresso Nacional em defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vai o nosso reconhecimento pelo posicionamento claro de resgate do cumprimento da ampla legislação do Brasil que coloca as PCDs com posicionamento prioritário em situações de gravidade como a que se apresenta. Sabemos que a luta é para que todos os cidadãos brasileiros sejam vacinados, porém diante do cenário caótico que o país vivencia, há que se priorizar grupos mais vulneráveis à infecção pelo novo coronavírus. O COMDEF/RO está nesta luta com a certeza de que haverá respeito aos cidadãos e cidadãs com deficiência do Estado do Rio de Janeiro, cidadãos estes invisibilizados pelo descaso de décadas na garantia de direitos básicos.

Todas as vidas importam!!! Nem um passo atrás!!! Vacina para todos!!!!

Rio das Ostras 05 de abril de 2021

Isabel Cristina Melo do Nascimento Presidente – COMDEF/RO



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 016/2021

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVEDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a partir de 08 de março de 2021 a AUGUSTO FERNANDES DE MATTOS (Cônjuge) PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, em virtude do falecimento da servidora JUSSARA GOMES CARVALHO DE MATTOS, aposentada através da portaria nº 0465/2019, do chefe do Poder Executivo, com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal C/C os arts. 30 e 6º, I, da Lei Municipal nº 957/2005 e conforme processo administrativo nº 2021.07.22P do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 08/03/2021.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 05 de abril de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

PORTARIA Nº 017/2021

Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 957/2005 e conforme Processo Administrativo nº 2021.1035.146PA,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares, ao servidor relacionado no quadro a seguir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 22 de março de 2021.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO
Mario Braga Mesquita	07-8	Técnico em	6 (seis) meses

Rio das Ostras, 6 de abril de 2021.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO ANUAL

OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

ABRIL/2021

O **OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência**, convoca os aposentados e pensionistas, aniversariantes no mês de **ABRIL** do corrente ano, para efetuar o <u>recadastramento anual</u> obrigatório, nos termos da Lei nº 1585/2011.

O aposentado, pensionista ou responsável legal deverá comparecer a nossa sede, na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, em qualquer data do mês de referência, de segunda a sexta das 08h às 17h (exceto nos períodos em que houver feriado ou ponto facultativo, favor nos consultar com antecedência nos telefones (22) 2764-1310, 2764-1198, 2764-7436 ou pelo e-mail recadastramento.ostrasprev@gmail.com.

Informamos que, devido às medidas adotadas em razão do novo coronavírus, o recadastramento poderá ser realizado por e-mail, seguida as orientações passadas por telefone, sendo o período informado acima estendido até o dia 31/05/2021. Esta prorrogação de prazo se aplica também aos aniversariantes dos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO, convocados em

Informamos ainda que, os beneficiários aniversariantes nos meses de SETEMBRO E OUTUBRO, convocados em 2020, que não comparecerem até 30/04/2021 terão o pagamento dos benefícios suspensos a partir do mês de MAIO do corrente ano, conforme art. 1°

parágrafo único da referida lei

APOSENTADOS

Aline Azevedo Manhães de Almeida

Amélia Marina Saldanha Gabriel

Ana Debora Ferreira Pinto

Ana Lúcia dos Santos Marins

Ana Maria Coutinho de Paula

Angela Sueli Nogueira Rocha

Camylly Lyeggy R. Campos Rimes Valente

Celma Nunes de Andrade

Cemilton Bento da Silva

Cirene Lima Ribeiro

Cleusa Maria de Oliveira

Elaine leker Costa

Eliane dos Santos Maciel

Fliane Maria Pereira

Elvis Gomes Miranda

Elza Mendonça da Silva

Etelma Ribeiro das Chagas

Eunice de Oliveira Gomide Genaldo Benevides

Gessilene do Araújo Ramos do Monte

Idalina Monteiro Fernandes Filha

Jailton Ferreira Esteves

Joana de Jesus Batista

Jorgina Maria Araujo da Silva

José Galvão Castro

Jose Marcelo Souza Simões

Leia Lopes Cordeiro Justino

Lenita Santos Lima

Lília Helena Oliveira de Camargo Castro

Lucrécia da Silva Brandão

Luis Rogério do Amaral Braga

Magneide Bom Heggdorne

Maicon Salgado Meireles

Maria das Graças Miranda Rodrigues de Souza

Maria Cecília Nunes Raposo

Maria Lucia Carvalho Bersot

Maria Nelza Nascimento da Silveira Kelly

Marli Pinheiro das Neves

Neuza Machado Pereira

Regina Lima Schmitz

Rita de Cassia Machado

Santuza Dias Borba Paes

Sebastiana Faria Sarzedas

Solange da Silva Barcellos

Sonia Maria Pereira Tojal Vera Lúcia Alvim Crespo

Vera Lúcia Torres de Oliveira

PENSIONISTAS

Almira de Assis

Carlos Roberto Ramos Felipe

Edeval Noqueira

Fernando Rosado Machado

Gabriel Messias Pereira - Resp. Ely Viana Pereira

Heloísa Helena Caldas de Paula

Irma Alves Campos de Andrade

João Batista Pinheiro

José Luiz Pires Matheus

Lia Marcia Gomes

Maria Laura Dias Santiago - Resp. Marcelo Dias Santiago

Marli Ancelino de Sousa

Mateus Jose de Souza Barros

Rio das Ostras, 05 de abril de 2021

Marco Antonio Miranda Ferreira

Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DE PENSÃO POR MORTE

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 2021.07.22P do OSTRASPREV, fixa com validade a partir de 08 de março de 2021, o valor inicial conforme vai abaixo discriminado, referente à PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE concedida a AUGUSTO FERNANDES DE MATTOS (Cônjuge), em virtude do falecimento da servidora JUSSARA GOMES CARVALHO DE MATTOS, aposentada por Invalidez, através da portaria nº 0465/2019 do Chefe do Poder R\$ 1.109,82 (Um mil, cento e nove reais e oitenta e dois Executivo, no valor de centavos), com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal, preservando o valor real.

Rio das Ostras, 05 de abril de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

2ª DOSE - IDOSOS DE 79 AN dose é para quem recebeu CoronaVac/Butantan







ATOS DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO DAS OSTRAS**

PORTARIA Nº 060/2021.

PRORROGA E ALTERA A PORTARIA Nº 059/2021, QUE ADOTOU NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

> O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

> CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.832/2021 do Poder Executivo, publicado no Jornal Oficial do Município, no dia 05 de abril de 2021, que manteve as restrições nas medidas de flexibilização das atividades de diversos seguimentos, com a finalidade de diminuir a propagação da contaminação pelo

CONSIDERANDO que as medidas restritivas têm como objetivo precípuo a preservação da Vida e da Saúde da população *riostrense*, bem como minimizar o reflexo que a contaminação em massa, da população, pode ocasionar no serviço de saúde, público ou privado, que encontram-se com 100% dos leitos de UTI de COVID-19, ocupados:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.832/2021 do Poder Executivo, afirma que "a ausência de vagas de UTI disponíveis no âmbito do Município, bem como ausência de vagas de UTI na Central Estadual de Regulação de Leitos, corroborado com a iminência da falta de medicamentos específicos para intubação do paciente, ante a sua ausência no mercado para aquisição por excesso de demanda devido à crise sanitária sem precedentes no Covid-19 em todo território nacional";

CONSIDERANDO que a diminuição da circulação de pessoas na Câmara Municipal de Rio das Ostras, contribuirá para o achatamento da curva do número de infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a existência nesta Casa de Leis de casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo COVID-19, dentre Assessores e parentes próximos a esses e, também, de Vereadores e parentes desses;

CONSIDERANDO que o Município de Rio das Ostras se encontra na Bandeira Vermelha e com superlotação de leitos para tratamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município (Decreto nº 2.832/2021) de Rio das Ostras considera iminente o risco de colapso nos sistemas de saúde e funerário, devido ao alto índice de contaminação pelo COVID-19 e dos óbitos decorrentes da doença;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, os efeitos da Portaria nº 059/2021, do Poder Legislativo.

Art. 2º - O art. 4º da Portaria nº 059/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam suspensas as atividades laborais presenciais na Câmara Municipal de Rio das Ostras, no período de <u>08 a 22 de abril de 2021</u>."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 08 de abril de 2021.

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2021.

VANDERLAN MORAES DA HORA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 146/2021

EMENTA: TORNA PÚBLICA A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

Autor: Câmara Municipal

CONSIDERANDO que no dia 02/02/2021 foram eleitos os integrantes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rio das Ostras, na forma do art. 21, § 1º do RICMRO;

CONSIDERANDO que as

Comissões, desde então, vêm exercendo suas funções regimentais:

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rio das Ostras - biênio 2021/2022 -, após discussão e votação Plenária, passam a ser compostas, na forma do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2021.

Gabinete da Presidência, 05 de abril de 2021,

VANDERLAN MORAES DA HORA

Presidente



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



COMISSÕES PERMANENTES - BIÊNIO 2021/2022

	LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PRESIDENTE	João Francisco de Souza Araújo
RELATOR	Sidnei Mattos Filho
MEMBRO	Rodrigo Jorge Barros

	FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE	Sidnei Mattos Filho
RELATOR	João Francisco de Souza Araújo
MEMBRO	Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

LEGISLA	ÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PRESIDENTE	Rodrigo Jorge Barros
RELATOR	Leonardo de Paula Tavares
MEMBRO	Mauricio Braga Mesquita

	EDUCAÇÃO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE
PRESIDENTE	André dos Santos Braga
RELATOR	Carlos Augusto Carvalho Balthazar
MEMBRO	Maurício Braga Mesquita

SAÚDE		
PRESIDENTE	Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento	
RELATOR	Rodrigo Jorge Barros	
MEMBRO	Leonardo de Paula Tavares	

TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	
PRESIDENTE	Paulo Fernando Carvalho Gomes
RELATOR	André dos Santos Braga
MEMBRO	Carlos Augusto Carvalho Balthazar

PRESIDENTE	DIREITO DO CONSUMIDOR E CIDADANIA	
	João Francisco de Souza Araújo	
RELATOR	Maurício Braga Mesquita	
MEMBRO	Sidnei Mattos Filho	7
		1
	~ /N	

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060 Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



APROVADO

ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
PRESIDENTE	Carlos Augusto Carvalho Balthazar
RELATOR	Rogério Belém da Silva
MEMBRO	João Francisco de Souza Araújo

CULTURA	
PRESIDENTE	Mauricio Braga Mesquita
RELATOR	Tiago Crisóstomo Barbosa
MEMBRO	Paulo Fernando Carvalho Gomes

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
PRESIDENTE	Leonardo de Paula Tavares
RELATOR	André dos Santos Braga
MEMBRO	Uderlan de Andrade Hespanhol

TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
PRESIDENTE	Uderlan de Andrade Hespanhol
RELATOR	Paulo Fernando Carvalho Gomes
MEMBRO	Tiago Crisóstomo Barbosa

HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
PRESIDENTE	Tiago Crisostomo Barbosa
RELATOR	Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
MEMBRO	Rogério Belém da Silva

	DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PRESIDENTE	Rogério Belém da Silva
RELATOR	Leonardo de Paula Tavares
MEMBRO	André dos Santos Braga

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2021.

MORAES DA HORA

Presidente

EXPEDIENTE

EM: 0 2 FEV. 2021

AUXILIAR LEGISLATIVO

MATR.: 012

Marta Mara Cabral
Ostrauxician i Egistativo
MATV: 1912
Iras.rj.leg.br Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostrauxis A Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060 M Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br